



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 11/2021 - PROPG/UENP

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vanderléia da Silva Oliveira, nomeada pela Portaria 201/2018 - GR-UENP, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a Resolução 004/2020 do CEPE/UENP, que regulamenta a oferta de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP, e a Resolução n. 031/2011 do CEPE/UENP, que regulamenta a oferta de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP;
- b) a Resolução 018/2021 do CEPE/UENP, que estabeleceu o retorno das atividades presenciais para os cursos de graduação e pós-graduação da UENP, para o dia 02 de fevereiro de 2022,
- c) a Resolução 02/2021 do CONSUNI/UENP, de 16/12/2021, que aprovou o Protocolo Institucional para retorno presencial das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e Pós-graduação da UENP a partir de 02 de fevereiro de 2022,

1

**INSTRUI** sobre o retorno das atividades presenciais de Pesquisa e Pós-graduação na UENP:

Art. 1º. As atividades presenciais dos Programas e cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da UENP, bem como atividades de pesquisa, devem ser retomadas regularmente a partir de 2 de fevereiro de 2022, excepcionalizadas as dos cursos na modalidade EAD.

Art. 2º. Compete aos respectivos Programas e cursos a verificação e o registro do esquema vacinal de estudantes matriculados nos cursos Pós-graduação, conforme inserção por eles realizada no SUAP, em atendimento à Resolução 02/2021 CONSUNI/UENP, até o prazo de 20/01/2022, no menu: **CENTRAL DE SERVIÇOS > Abrir Chamado > NOTIFICA COVID-19 UENP.**

Parágrafo único – Os novos alunos, com período de matrícula posterior à data estabelecida pela referida Resolução, deverão observar os períodos para inserção da documentação de acordo com instruções da PROPG/Secretarias dos Programas, tendo em vista calendários próprios para início do ano letivo.

Art. 3º. O retorno de alunos e docentes deve atender às “*Orientações de Biossegurança para o retorno presencial das atividades acadêmicas*”, anexo da Resolução 02/2021 CONSUNI/UENP.

Parágrafo único – As orientações relacionadas aos docentes, quanto à comprovação do esquema vacinal, serão instruídas pela PRORH.

Art. 4º. As formas de execução de algumas atividades por meio remoto devem ser definidas pela Comissão Coordenadora do Programa, a partir de deliberações e instruções específicas, podendo ser utilizadas as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, considerando-se:

- a. orientações de trabalhos de conclusão de curso *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;
- b. reuniões de Grupos de Pesquisa e de Estudos, bem como reuniões de colegiados dos Programas/cursos, respeitando-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - no 13.709/2018); e
- c. desenvolvimento e implementação de produtos ou processos técnico-tecnológicos (PTT), conforme orientação expressa da Área de Conhecimento da CAPES à qual se vincula o Programa *Stricto Sensu*.

Art. 5º. As bancas de qualificação e defesa devem retomar a presencialidade, conforme previsto nos regulamentos internos de cada Programa/curso, excpecionalizada a participação de membro externo por via remota, conforme entendimento e instrução dos respecticos colegiados.

Parágrafo 1º. - O Colegiado do curso deverá estabelecer os critérios específicos para a realização das bancas com participação externa remota, podendo ser utilizadas as tecnologias digitais de informação e comunicação, devendo-se divulgar amplamente a data, os meios de realização das defesas e possíveis formas de participação.

Parágrafo 2º. - Nas defesas que utilizarem tecnologias digitais de informação e comunicação, para participação exclusivamente do membro externo, o presidente da banca será o responsável pela finalização da Ata de defesa e posterior coleta das assinaturas do membro externo. O Programa poderá, ainda, adotar outras medidas, desde que produzam documentos comprobatórios. Recomenda-se, além da gravação da defesa e guarda dos pareceres ou demais documentos gerados, o atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – nº. 13.709/2018).

Art. 6º. Cabe à coordenação do Programa/curso a definição sobre o modo de realização do processo seletivo e de exame de proficiência presencial ou virtual (exigidos durante ou após processo seletivo inicial) observando-se os regulamentos próprios aprovados pela CAPES e pelas normativas internas da UENP.

Art. 7º. Fica revogada a partir de 01/2/2022 a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 05/2021-PROPG, de 07/07/2021.**

Jacarezinho, 17 de dezembro de 2021.

*Assinado no original*  
Drª. Vanderléia da Silva Oliveira  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-  
Graduação

*Assinado no original*  
Dr. Marcos Augusto Alves da Silva  
Diretor de Pós-Graduação